



## PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado, nesta data, no Placar oficial do Município e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)

Ouvidor, 08/02/2025

Secretário Adm. e Planejamento



CONTRATO n° 002/2025.

Processo n° 8765/2024.

Dispensa n° 479/2025.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Ouvidor – IPASO.  
PREV OUVIDOR.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE OUVIDOR - CNPJ n° 00.287.493/0001-92, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Jacirene Angelica Rodrigues Oliveira - Decreto Municipal n° 006 de 05 de janeiro de 2024.

CONTRATADO: EXPANSÃO DIGITAL LTDA - CNPJ n° 26.444.46/0001-30, neste ato representada por Carlos Henrique de Siqueira Gomes – CPF n° 624.241.811-87.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Fornecimento de sistema previdenciário para dar suporte ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS junto ao Instituto de Previdência Social de Ouvidor para os próximos 12 (doze) meses.

#### 1.2. Do sistema:

ITEM	NATUREZA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	IMPLANTAÇÃO	SISTEMA DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIO	1	UN
2	IMPLANTAÇÃO	SISTEMA DE CONSULTA A ÓBITOS, CASAMENTOS E NASCIMENTOS	1	UN
3	IMPLANTAÇÃO	SISTEMA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	1	UN
4	IMPLANTAÇÃO	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO	1	UN
5	IMPLANTAÇÃO	SISTEMA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	1	UN
6	IMPLANTAÇÃO	SISTEMA DE SIMULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	1	UN
7	IMPLANTAÇÃO	SISTEMA DE CADASTRO E PROV. DE VIDA	1	UN
8	IMPLANTAÇÃO	APP RPPS DIGITAL – APLICATIVO MÓVEL AO RPPS	1	UN

#### 1.2.1. Detalhamento dos módulos:

##### 1.2.1.1. Sistema de Cálculo Previdenciário:

Sistema que permitir a inclusão de informações pessoais e funcionais dos segurados ativos: admissão ou nomeação; averbações; histórico de afastamentos; tipos de benefícios; salários de contribuição, a partir de julho de 1994 com objetivo de gerar relatório do cálculo do provento de aposentadoria na forma das regras vigentes.

##### 1.2.1.2. Sistema de Consulta a Óbitos, Casamentos e Nascimentos:

Sistema de acesso às informações do segurado do RPPS junto ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) com objetivo de verificar os dados dos registros civis de nascimento, casamento, óbito e natosmortos, disponibilizando a pesquisa por Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou nome do segurado de forma individual ou em lote, conforme contrato do RPPS com a Dataprev.

##### 1.2.1.3. Sistema de Emissão da Certidão de Tempo de Contribuição:

Gerar documento apto para viabilizar a contagem mútua de tempo de contribuição, disponibilizando-o conforme requerimento do interessado, oferecendo recursos ao solicitante que comprove a concordância quanto ao tempo certificado. A instrução do procedimento de averbação compete ao regime previdenciário de atual vinculação do segurado. Portanto, em regra, a averbação de tempo é uma operação voluntária e de iniciativa do interessado. Além de gerenciar requisições e emissões de Certidões de Tempo de Contribuição (CTC) dentro dos moldes definidos pelo Ministério da Previdência Social, controlando emissões, entregas e segunda via de certidões, além de oferecer ao órgão de destino opção para verificação de autenticidade.

##### 1.2.1.4. Sistema de Folha de Pagamento:

Processar o pagamento dos servidores inativo, pensionistas e servidores do RPPS, tratando adequadamente os diversos regimes jurídicos, realizando adiantamentos salariais, férias e 13º salário. Disponibilizar a geração de remessas para pagamento para todos os bancos conveniados. O sistema este alinhado com as exigências legais impostas pela constituição e legislações federais, estaduais e municipais e ainda com as normativas dos Tribunais de Contas.

##### 1.2.1.5. Sistema Gestão Previdenciária:

Construir guias destinadas ao recolhimento das contribuições de repasses sociais apresentando os valores e seus acréscimos legais, de receitas patrimoniais, de débitos, de parcelamentos

administrativos e judiciais e de outros recolhimentos. Os dados são apurados de acordo com órgão, período de referência e o mês de processamento da guia.

Gerenciar o recebimento das contribuições ao instituto de previdência, incluindo os repasses da folha do ativo, contribuições facultativas de servidores afastados e contribuições de órgãos requisitantes de servidores cedidos, possibilitando a emissão de guias para cobrança, cadastramento de repasses por ordem bancária e convênios de débito automático.

Permitir a preparação e acompanhamento das aplicações e recursos financeiros possibilitando o uso das cotas identificado pelas instituições financeiras, estabelecendo a programação e o cronograma da execução mensal.

**1.2.1.6. Sistema de Simulação Previdenciária:**

Contempla todas as regras de elegibilidade e os valores possíveis, agilizando o processo de concessão e auxiliando o servidor a planejar melhor sua aposentadoria. O módulo deverá permitir parametrização total das regras de concessão de aposentadoria para os segurados.

**1.2.1.7. Sistema de Cadastro e Prova de Vida:**

Permite realizar a atualização cadastral e funcional dos segurados aposentados, dependentes e pensionistas de forma customizada, utilizando foto e plataforma digital. Permitir uma seleção de pessoas que serão convocadas para emitir cartas de convocação, relatório de pendências, estatísticas de realização do censo e declaração de comparecimento, entre outros relatórios.

**1.2.1.8. APP RPPS DIGITAL – Aplicativo Móvel ao RPPS:**

Permite ao usuário visualizar informações do RPPS, bem como realizar a prova de vida e emissão do contracheque.

1.3. Durante a implantação do sistema, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a ordem de serviço do Órgão, a CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos capacitados na execução dos serviços para o treinamento dos servidores da CONTRATANTE, uma vez que esses serviços serão executados na sede administrativa do Instituto por equipe indicada pela Gestora.

1.4. Toda a despesa com os deslocamentos, hospedagem e alimentação dos técnicos para a implantação do sistema e treinamento dos servidores serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá disponibilizar treinamento aos servidores indicados pelo Instituto e manter um técnico que ficará à disposição para instruções ou para sanar as dúvidas da funcionalidade do sistema, evitando prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos a serem desenvolvidos no IPASO.

1.5. O instituto disponibilizará toda a estrutura física para a instalação do sistema e todas as informações necessárias para o pleno funcionamento dele, assim como os equipamentos e servidores.

1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar local e toda a estrutura física, tecnológica e didática para o treinamento dos servidores que serão indicados pelo Instituto, que deverá ocorrer na cidade de Ouidor, sempre nos dias normais de expediente administrativo do Instituto, em local previamente indicado pela contratada e aprovado pela contratante.

1.7. Os técnicos indicados pela CONTRATADA para o auxílio no funcionamento do sistema, deverão ficar à disposição da CONTRATANTE, sempre nos dias e horário de expediente administrativo da CONTRATANTE, e responder as demandas do órgão em no máximo 30 (trinta) minutos após o acionamento evitando que o serviço seja paralisado por muito tempo e que cause danos ao serviço desenvolvido. Para a perfeita comunicação entre os servidores do Instituto e os técnicos da CONTRATADA, deverá ser indicado, no ato da contratação, um meio de comunicação (e-mail/WhatsApp/telefone), assim como a indicação de quem estará à disposição para o atendimento das chamadas durante toda contratação.

1.8. Todas as informações e documentos relacionados à execução dos serviços serão consideradas sigilosas, obrigando-se a CONTRATADA a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionadas ou não com a prestação dos serviços, e não poderá, sob qualquer pretexto, reduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação sob penas da lei.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme permissão do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, sempre devidamente justificada pela Administração.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO:**

3.1. O presente termo possui valor mensal de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** e de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** para o período de 12 (doze) meses, sendo os pagamentos realizados de forma mensal e conforme medição e atesto do fiscal do contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto na seguinte classificação: **9 Previdência Social. 272 Previdência do Regime Estatutário. 1015 ATIV. PREV. DOS SERVIDORES ESTATUTARIOS. 4.082 MANUTENÇÃO DO IPASO – ADMIN. 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. FICHA 000297. FONTE 1.03.000.**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:**

5.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas mensalmente em nome do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE OUIDOR - CNPJ nº 00.287.43/0001-992.**

5.2. Todas as Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- 5.2.1. Comprovante de entrega e execução dos serviços assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato.
- 5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- 5.2.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em plena validade;
- 5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;
- 5.2.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, em plena validade;
- 5.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, em plena validade;
- 5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho em plena validade.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:**

6.1. A prestação dos serviços será iniciada pela contratada **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato e da disponibilização da respectiva **NOTA DE EMPENHO**.

6.2. O Instituto gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará a execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério não for considerado satisfatório.

6.2.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços será o servidor **Frederico Lisboa Lôbo**, conforme termo de nomeação anexo aos autos.

6.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Eventual omissão da fiscalização por parte da contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no código civil e dos danos que vier causar ao Instituto ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

6.5. O representante da contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços e do contrato, cuja verificação de adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

6.6. Os serviços serão recebidos:

6.6.1. **Provisoriamente**, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constante do Termo de Referência.

6.6.2. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

6.7. O Instituto rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas e específicas neste Termo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:**

### **7.1. DA CONTRATANTE:**

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam reparados ou corrigidos, sob pena de rejeição total ou parcial dos serviços em desacordo com o contratado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto específico, no prazo e forma estabelecidos neste Termo, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da respectiva Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso;

7.1.5. Atender as solicitações da Contratada necessárias ao fiel andamento dos serviços, para que possa desempenhar seus atividades dentro das normalidades do contrato, assegurando-lhe o livre acesso, quando necessário, sob pena de responsabilizar-se pelo atraso dos serviços, quando, comprovadamente motivado por falta de informações, documentos e/ou pessoal de sua responsabilidade;

7.1.6. O CONTRATANTE para o período de 12 (doze) meses não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato do presente procedimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2. DA CONTRATADA:**

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.3. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação com foto e demais dados pessoais;

7.2.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 12h (doze) horas após solicitado;

7.2.5. Fornecer a Contratante a relação atualizada dos funcionários credenciados que executarão os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos e instruindo-os, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.7. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da contratante, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91;

7.2.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas na contratação, cumprindo o objeto contratado de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Termo;

7.2.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma a atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços, providenciando, sempre que necessário, as reificações pertinentes;

7.2.11. Instruir seus funcionários a respeito das atividades que serão desempenhadas, alertando-os para que não executem atividades não previstas neste Termo e não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante, sempre que houver, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.13. Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

7.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

7.2.15. Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias nos serviços indicados neste Termo e no contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**10.2.4. Multa:**

**10.2.4.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a execução dos serviços.

**10.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

**10.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

**10.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “e” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

**10.2.4.4.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**10.2.4.5.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**10.2.4.6.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante:

**10.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

**10.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**10.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

**10.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/21**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/13**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

**10.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**10.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Ouvidor, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JACIRENE  
ANGELICA  
RODRIGUES  
OLIVEIRA

Assinado de forma digital  
por JACIRENE ANGELICA  
RODRIGUES OLIVEIRA  
Dados: 2025.01.08  
09:39:54 -03'00'

Ouvidor, 08 de janeiro de 2025.

**CONTRATANTE.**

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE OUVIDOR.**

CNPJ nº 00.287.493/0001-92.

**Jacirene Angelica Rodrigues Oliveira.**

Decreto Municipal nº 006 de 05 de janeiro de 2024.

CARLOS  
HENRIQUE DE  
SIQUEIRA

**CONTRATADO. SIQUEIRA**  
**EXPANSÃO DIGITAL LTDA**

CNPJ nº 26.444.46/0001-187

**Carlos Henrique de Siqueira Gomes.**

CPF nº 624.241.811-87.

Assinado de forma digital por CARLOS  
HENRIQUE DE SIQUEIRA  
GOMES:62424181187  
DN: cn=CARLOS, o=ICF-Brasil, ou=IC SCLUT,  
Multiple vj, ou=25405987500148,  
ou=vidtccmintermilia, ou=Certificado  
PF-AI, ou=CARLOS HENRIQUE DE  
SIQUEIRA GOMES:62424181187  
Dados: 2025.01.08 09:29:57 -03'00'

TESTEMUNHAS

1. Maria Cristina de Siqueira CPF: 001.730.781-33

2. [Assinatura] CPF: 009.430.651-60